JUIZ — IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

— É inconstitucional o desconto compulsório em vencimentos de magistrados para instituição assistencial, ante o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fazenda do Estado de São Paulo *versus* Alcebíades da Silva Minhoto Júnior

Agravo de instrumento nº 38.422 — Relator: Sr. Ministro

RAFAEL DE BARROS MONTEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e notas taquigráficas, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

Brasília, 4 de setembro de 1967 — *Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Rafael de Barros Monteiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Monteiro — Trata-se de mais um mandado de segurança, êste impetrado pelo Dr. Alcebíades da S. Minhoto Júnior, Juiz de Direito no Estado de São Paulo, a fim de livrar-se, sob a alegação de inconstitucionalidade, da contribuição mensal para o DAMSPE — Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público.

Concedido o *writ* pela sentença de f. 12 v. e mantida essa decisão pelo eg. Tribunal de Alçada do Estado (f. 23), ainda irresignada, manifestou a Fazenda do Estado recurso extraordinário, que foi denegado pelo despacho de f. 28 v.

Daí o presente agravo de instrumento interposto pela vencida, que teve processamento regular.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Monteiro (Relator) — A questão tratada nestes autos, de se acharem os juízes paulistas isentos da contribuição mensal para o DAMPSE, desde que a exigência compulsória de tal contribuição ofende o princípio da irredutibilidade de seus vencimentos, encontra-se, hoje, pràticamente superada nesta Suprema Côrte, que em sucessivos julgados, assim o vem proclamando (*R.T.J.*, 41/381 e 446).

Por tais motivos, e nos têrmos do parecer do Dr. Procurador-Geral da República, nego provimento ao agravo.

DECISÃO

Negaram provimento em decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Presentes os Exmos. Srs. Ministros Rafael de Barros Monteiro, Djaci Falcão e Vítor Nunes. Licenciado, o Exmo. Senhor Ministro Osvaldo Trigueiro.